

CONTRATO Nº 107/2014

CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA E DELCIO DELMAR RAMBO EPP.

CONTRATANTE:

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.273.946/0001-94, situada à Rua Boa Vista, 401, centro, Santa Rosa, RS, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **LUÍS ANTÔNIO BENVEGNÚ**, brasileira, casada, CPF nº 711.873.750-04, residente e domiciliada em Três de Maio, RS, em pleno regular exercício de suas funções.

CONTRATADA:

DELICIO DELMAR RAMBO EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.683.835/0001-59, com sede na Avenida Tuparendi, nº 1460, Vila Glória, Santa Rosa, RS, neste ato representado pelo Sr. DELCIO DELMAR RAMBO, CPF 332.504.130-20, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS, em pleno e regular exercício de suas funções.

Têm entre si ajustado e contratado com base no Edital de Licitação Pregão Presencial nº 27/14; processo administrativo nº 2007/14, de 16/06/2014; e em conformidade com as disposições da Lei Federal 8.666/93 e Lei 10.520/02 e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Contrato de Compra e Venda autorizado pelo despacho constante das folhas do referido processo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento pela CONTRATADA à CONTRATANTE de ALIMENTOS para o CAPS NOVO RUMO, de acordo com as quantidades e descrições estabelecidas no Anexo I do Edital de Licitação, e abaixo relacionadas:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Preço Unitário	Preço Total
00001	ABACAXI GRANDE DE BOA QUALIDADE, UNIDADE.	30,000	UN	5,0000	150,00
00002	AÇÚCAR CRISTAL KILO	70,000	KG	3,0000	210,00
00003	ADOÇANTE TIPO ESTEVIALL 100ML	4,000	UN	8,0000	32,00
00004	ALFACE PÉ	24,000	UN	2,2000	52,80
00005	ALHO A GRANEL KG.	2,000	KG	21,0000	42,00
00006	AMENDOIM TIPO I 500GR.	20,000	PCT	4,0000	80,00
00007	AMIDO DE MILHO KILO	20,000	KG	8,4500	169,00
00008	ARROZ KILO	60,000	KG	2,4400	146,40
00009	BANANA KILO	60,000	KG	4,5000	270,00
00010	BATATA INGLESA KILO	40,000	KG	3,5900	143,60
00011	BETERRABA SEM FOLHA EM KILO, DE BOA QUALIDADE.	24,000	KG	3,9000	93,60
00012	BOLACHA CASEIRA PINTADA KILO	70,000	KG	16,4400	1.150,80
00013	BOLACHA SALGADA 400G PACOTE	50,000	PCT	4,4200	221,00
00014	CAFÉ GRANULADO 200G PACOTE	20,000	PCT	10,1600	203,20
00015	CALDO DE GALINHA KILO	2,000	KG	12,0000	24,00
00016	CANELA EM PÓ TUBO COM 100GR.	3,000	FR	3,5300	10,59
00017	CARNE MOÍDA KILO	60,000	KG	20,2900	1.217,40
00018	CEBOLA KILO	40,000	KG	4,0000	160,00
00019	CENOURA KILO	45,000	KG	4,0000	180,00
00020	CHÁ COM 10 SAQUINHOS CAIXA	80,000	UN	4,0000	320,00
00021	CHOCOLATE EM PÓ PACOTE 1KG.	5,000	UN	8,8400	44,20
00022	CHOCOLATE GRANULADO PACOTE 1KG.	2,000	UN	15,2100	30,42
00023	CHUCHU KILO	25,000	KG	3,8300	95,75
00024	CÓCO RALADO PACOTE 1KG.	3,000	UN	29,2300	87,69
00025	COXA E SOBRE-COXA DE GALINHA	50,000	KG	6,3300	316,50
00026	CREME DE LEITE EMBALAGEM COM 200GR.	30,000	UN	1,8100	54,30
00027	CUCA RECHEADA GRANDE UNIDADE	100,000	KG	13,6600	1.366,00
00028	DOCE DE FRUTAS KILO	12,000	KG	8,0000	96,00

00029	ERVILHA 200G LATA	40,000	UN	1,7900	71,60
00030	FARINHA DE TRIGO KILO	80,000	KG	3,0000	240,00
00031	FEIJÃO KILO	20,000	KG	4,1700	83,40
00032	FERMENTO QUÍMICO ROYAL POTE	36,000	POTE	2,5300	91,08
00033	LARANJA KILO	70,000	KG	2,0000	140,00
00034	LEITE CONDENSADO EMBALAGEM COM 395GR.	30,000	UN	3,9500	118,50
00035	LEITE EM PÓ - 1KG	100,000	PCT	26,8200	2.682,00
00036	LEITE LONGA VIDA CAIXA 1000ML.	60,000	L	2,7400	164,40
00037	LENTILHA KILO	20,000	KG	5,3400	106,80
00038	MAÇÃ KILO	60,000	KG	6,0000	360,00
00039	MACARRÃO PARAFUSO/TALHARIM KILO	40,000	KG	4,1100	164,40
00040	MAMÃO KILO	30,000	KG	5,0000	150,00
00041	MANGA KILO	60,000	KG	5,0000	300,00
00042	MARGARINA KILO	10,000	KG	4,5200	45,20
00043	MILHO 200G LATA	40,000	UN	2,2600	90,40
00044	NATA 300G	20,000	POTE	4,0000	80,00
00045	ÓLEO DE SOJA 900ML LATA	36,000	UN	3,5600	128,16
00046	ORÉGANO 200 GRAMAS	4,000	PCT	5,0000	20,00
00047	OVOS DÚZIA	60,000	DZ	6,0000	360,00
00048	PÃO CACETINHO UNIDADE	138,000	KG	8,3300	1.149,54
00049	PÃO DE CACHORRO QUENTE UNIDADE	70,000	KG	9,5000	665,00
00050	PEITO DE FRANGO KG.	40,000	KG	8,8200	352,80
00051	PIMENTÃO KILO	10,000	KG	8,2700	82,70
00052	PIPOCA 500G PACOTE	12,000	PCT	2,6100	31,32
00053	REPOLHO KILO	30,000	KG	3,0000	90,00
00054	SAL DE COZINHA KILO	6,000	KG	1,2600	7,56
00055	SALSICHA KILO	36,000	KG	8,8900	320,04
00056	SANDUICHE	2.300,000	UN	4,3300	9.959,00
00057	SUCO 30G PACOTE	450,000	PCT	1,3100	589,50
00058	TEMPERO COMPLETO 250G POTE	2,000	POTE	2,6700	5,34
00059	TEMPERO VERDE MAÇO	36,000	UN	2,5500	91,80
00060	TOMATE KILO	50,000	KG	6,3300	316,50
00061	VINAGRE BRANCO FRASCO	12,000	L	2,3500	28,20
00062	BISCOITO BISTEX MARIA	25,000	PCT	3,8700	96,75
Total do Fornecedor: 26.149,24 (VINTE E SEIS MIL E CENTO E QUARENTA E NOVE REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS)					

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Pelos alimentos adquiridos a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 26.149,24 (vinte e seis mil e cento e quarenta e nove reais e vinte e quatro centavos), resultado da soma de todos os itens cotados.

Parágrafo Único - No preço ofertado na proposta da CONTRATADA já estão inclusos todos os custos decorrentes de transporte, seguro, impostos, taxas de qualquer natureza e outros que direta ou indiretamente, impliquem ou venham ao fiel cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações previstas no Edital de Licitações nº 27/14 e neste Contrato, por determinação legal, a CONTRATADA obriga-se a:

- entregar os alimentos previsto na Cláusula Primeira, de acordo com as especificações do Edital;
- ressarcir à CONTRATANTE o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do equipamento objeto do Contrato;

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações previstas no Edital de Licitações nº 27/14 e neste Contrato, por determinação legal, a CONTRATANTE obriga-se a:

- efetuar no prazo indicado na Cláusula Oitava, o pagamento devido à CONTRATADA;

b) notificar por escrito a CONTRATADA, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DO MATERIAL

A entrega dos alimentos objeto deste Contrato deverá ocorrer diariamente conforme solicitado pelo CAPS Novo Rumo, segundo determinado na Cláusula 15 do Edital e Terceira do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

O recebimento definitivo do objeto deste Contrato só se concretizará após adotados pela CONTRATANTE, todos os procedimentos do artigo 73 inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a entrega dos alimentos e apresentação das notas fiscais, através de crédito em conta bancária.

Parágrafo único - Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituir e/ou emitir Nota de Correção. Esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste e/ou atualização monetária.

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

-16.10.10.302.0304.2.235.3.3.90.30.00– Material de Consumo- Código Reduzido 8176.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

O descumprimento parcial ou total de qualquer cláusula contida no presente Contrato sujeitará à CONTRATADA às sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/2002, estando garantida a prévia e ampla defesa.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do presente ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - Além do disposto na Cláusula 18 do Edital de Licitações nº 27/14 a multa será graduada de acordo com gravidade da infração, nos seguintes limites máximos.

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato em caso de recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data da sua convocação.

II - de 0,3 % a 10 % sobre o valor do Contrato por infração a outros dispositivos do contrato, edital ou lei 8.666/93 e suas alterações.

§ 3º - O valor da multa será obrigatoriamente deduzido do pagamento da parcela em atraso.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei n.º 8.666/93, com base no artigo 77.

§ 1º – Na hipótese de rescisão com base nos incisos do artigo 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

§ 2º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente fundamentados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Santa Rosa, RS, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, assim, justos e contratados as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Santa Rosa, 12 de setembro de 2014.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

01) _____ 02) _____
Nome: Nome:
CPF: CPF: